



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

## CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2025

Contrato de gestão que entre si celebram o Município de Monte Belo/MG e a Associação Montebelense Amigos da Rua – A.M.A.R., qualificada como organização social.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Monte Belo/MG, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.668.378/0001-34, com sede na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, nº: 453, Centro, Monte Belo/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Kleber Antônio Ferreira Boneli, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a Associação Montebelense Amigos da Rua - A.M.A.R., doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, associação civil qualificada como organização social, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.843.707/0001-01, com sede na Rua Tiradentes nº 59, Centro, Monte Belo/MG, neste ato representada por seu presidente, GENIVALDO TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, Servidor Público, inscrita no CPF sob nº 037.123.066-79, portadora do RG nº MG-7524365, residente à Rua João Cardoso de Faria, nº 524, Bom Jesus, Monte Belo – MG, CEP 37.115-000, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, no art. 198 da Constituição Federal e art. 7º da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, bem como LEI MUNICIPAL Nº 3.083, DE 23 DE JUNHO DE 2023, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por finalidade o fomento e a execução de atividades na área de saúde, por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes, para execução especial dos seguintes fins:

- a) proporcionar condições de abrigo aos animais abandonados, alimentação adequada, assistência à sua úde e sua integração junto à comunidade;
- b) propor e defender políticas públicas na defesa dos direitos dos animais;
- c) colaborar com os órgãos e entidades públicas de promoção do bem-estar dos animais domésticos, cativos ou silvestres;
- d) em conjunto com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal, manter programas de prevenção contra doenças transmissíveis por animais;
- e) desenvolver, planejar e implementar políticas básicas que promovam a harmonia entre o homem e o animal;
- f) desenvolver campanhas públicas, atividades culturais e educacionais, com vistas à formação de uma consciência de respeito ambiental da população;
- g) manter relações com entidades congêneres nacionais e internacionais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

h) fiscalizar e tomar medidas jurídicas com referência a infratores que desrespeitem as leis de proteção à fauna, inclusive propor ações civis públicas;

i) manter convênios com órgãos ou instituições com vistas ao intercâmbio de informações, realização de pesquisas e estudos que busquem a melhoria das condições de vidas dos animais.

Subcláusula primeira – Para o alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar o programa de trabalho, proposto pela **ASSOCIAÇÃO**, a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pela **ASSOCIAÇÃO**, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.

Subcláusula segunda - O plano de trabalho, proposto pela **ASSOCIAÇÃO**, assim compreendido o conjunto dos objetivos estratégicos, metas e indicadores, encontra-se em anexo a este instrumento, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

Subcláusula Terceira – Faz parte integrante deste contrato o anexo I, do qual consta o modelo padrão de relatório circunstanciado de prestação de contas.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E OBJETIVOS

A AMAR é uma associação sem fins lucrativos que atua na cidade de Monte Belo – MG desde 16 de junho de 2011, com o objetivo de proteger e cuidar dos cães e gatos que vivem nas ruas ou que sofrem maus-tratos, abandono ou exploração. A AMAR conta com uma equipe de profissionais e de voluntários capacitados e comprometidos com a causa animal, além de uma estrutura física que abriga, até sua capacidade, animais de rua. Sua importância é respaldada por legislações federais, como a Lei Federal nº 9.605/1998 - Lei de Crimes Ambientais, que prevê punições para quem praticar atos de maus-tratos, abusos ou ferir animais e a Lei Federal nº 13.426/2017 - Política Nacional de Proteção aos Animais, que estabelece diretrizes para a proteção dos animais e incentiva a criação e apoio a entidades que atuem na defesa e cuidado dos mesmos. No âmbito municipal, todas as atividades da AMAR vão de encontro com a LEI MUNICIPAL Nº 3.083, DE 23 DE JUNHO DE 2023 – que instituiu o Programa de Promoção do Bem-Estar e de Proteção de Cães e Gatos e o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Promoção e Bem-Estar e de Proteção de Cães e Gatos no Município de Monte Belo.

As metas e indicadores de qualidade e produtividade do presente **CONTRATO** buscam alcançar os objetivos previstos no plano de trabalho, bem como os seguintes objetivos estratégicos na sua área de atuação:

- I – fortalecer a supervisão e o controle sobre os resultados das políticas públicas sob sua responsabilidade;
- II – melhorar o processo de gestão da instituição contratada;
- II – promover o controle social sobre os resultados esperados e dar-lhes publicidade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO**, por este **CONTRATO DE GESTÃO**, assumirá as atividades previstas no programa de trabalho, obrigando-se, além dos demais compromissos nestes assumidos, a:

- I – Cumprir as metas nele previstas, contribuindo para o alcance dos objetivos enumerados na cláusula segunda;
- II - Observar, na execução de suas atividades, as diretrizes da **CONCEDENTE**;
- III - apresentar à **CONCEDENTE**, no prazo por esta definido e sob a forma de um Plano Anual, o detalhamento das metas relativas ao ano de 2025, acompanhado da respectiva proposta orçamentária e de cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados;
- IV – Exigir certidões de regularidade fiscal e trabalhista a serem apresentadas previamente aos procedimentos de contratação das obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios da isonomia e da impessoalidade;
- V – Realizar as compras de bens e contratação de serviços precedidas de licitações, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, podendo a **ASSOCIAÇÃO** utilizar do setor de compras da Prefeitura, inclusive mediante adesão aos contratos já firmados pelo Poder Executivo.
- VI - Elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar à **CONCEDENTE** os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;
- VII - bem administrar o bem imóvel público a ela cedido, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste instrumento;
- VIII - restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- IX - Comunicar à instância responsável da **CONCEDENTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A **CONCEDENTE**, por este **CONTRATO DE GESTÃO**, obriga-se, além dos demais compromissos nestes assumidos, a:

- I – Repassar, mensalmente, à **ASSOCIAÇÃO**, os recursos financeiros, nos termos da cláusula quinta;
- II - Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste instrumento, fica determinado o valor global de recursos públicos a serem transferidos no montante de R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais) presente na dotação orçamentária 02 07 01 18 122 0017 0.033 335043.

Subcláusula Primeira - A alteração de valores dependerá de autorização legal e implicará na revisão das metas pactuadas.

### CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Fica desde já cedido à **ASSOCIAÇÃO**, em caráter precário, a título de permissão de uso e pelo prazo do presente **CONTRATO**, o bem imóvel de matrícula nº 7.685, localizado na rua Branca nº 01, bairro Pôr do sol, neste município, cabendo à permissionária mantê-lo e dele cuidar como se seu fosse, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades traçadas na cláusula primeira e observados os objetivos e metas previstos neste instrumento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

No âmbito deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONCEDENTE** será a responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho da **ASSOCIAÇÃO** de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho, observada a sistemática de avaliação constante do Anexo II.

Subcláusula Primeira – A **CONCEDENTE** determinará as atividades de acompanhamento e avaliação do presente contrato, inclusive com a designação de servidor municipal para verificação *in loco* das atividades exercidas, podendo exigir a apresentação de documentos, informações e demais atos necessários para correta aplicação dos recursos.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ASSOCIAÇÃO** elaborará e apresentará à **CONCEDENTE** mensalmente relatórios circunstanciados de execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, conforme anexos, comparando as metas com os resultados alcançados, em consonância com o Plano De Trabalho apresentado, acompanhado de demonstrativo de adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação do desenvolvimento do **CONTRATO DE GESTÃO**, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Subcláusula Primeira - A **CONCEDENTE** poderá exigir da **ASSOCIAÇÃO**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

Subcláusula Segunda - Caberá à **ASSOCIAÇÃO** promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação resumida do relatório financeiro e de execução deste Contrato aprovados pelo Conselho Fiscal da entidade, em extrato, no Diário Oficial do Município.

### CLAÚSULA NONA – DA DESQUALIFICAÇÃO E DAS PENALIDADES

A **CONCEDENTE** poderá proceder à desqualificação da **ASSOCIAÇÃO** como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no presente contrato de gestão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Subcláusula Primeira - A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da **ASSOCIAÇÃO**, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Subcláusula Segunda - A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Subcláusula Terceira – No caso de rescisão do contrato por iniciativa da **ASSOCIAÇÃO**, esta será desqualificada, por iniciativa do Prefeito Municipal, mediante decreto, e os seus dirigentes sujeitar-se-ão, em conjunto ou isoladamente, ao afastamento da função e/ou às penalidades previstas na legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO

É facultado à **CONCEDENTE** suspender o presente contrato de gestão, pelo tempo que julgar necessário, à melhor adequação ao seu objeto, quando verificadas condições de mudanças substanciais no contexto dos trabalhos da **ASSOCIAÇÃO** que impossibilitem o alcance das metas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** vigorará até data máxima de 31 de dezembro de 2025, não sendo passível de prorrogação.

Subcláusula Primeira - A repactuação, parcial ou total, deste **CONTRATO DE GESTÃO**, formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativa da **CONCEDENTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I - Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da **ASSOCIAÇÃO**;

II - Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da cláusula sétima;

III - se houver alterações do Estatuto da **ASSOCIAÇÃO** que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente.

Subcláusula Primeira - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da organização social.

Subcláusula Segunda - Na hipótese de rescisão administrativa, a **ASSOCIAÇÃO** deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio da União os bens cujo uso foi permitido de acordo com a Cláusula Sexta, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.668.376/0001-34

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

O presente instrumento, no prazo previsto na legislação em vigor, será publicado pela **CONCEDENTE**, extrato no Diário Oficial do Município, e em outros meios eletrônicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

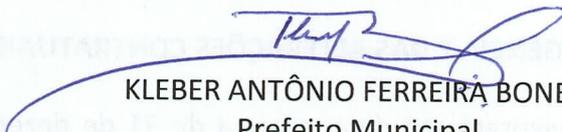
Fica eleito o foro da cidade de Monte Belo (MG) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

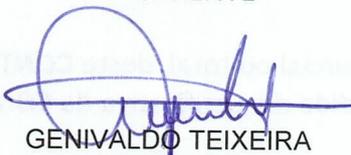
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

É vedada a cobrança, direta ou indireta, dos usuários dos serviços prestados pela **ASSOCIAÇÃO**.

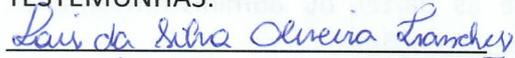
E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Monte Belo, 02 de janeiro de 2025.

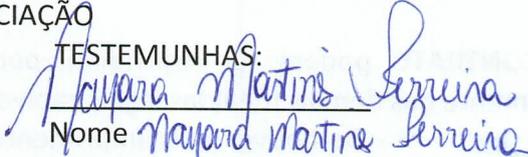
  
KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI  
Prefeito Municipal  
CONCEDENTE

  
GENIVALDO TEIXEIRA  
Presidente  
ASSOCIAÇÃO

TESTEMUNHAS:

  
Nome Laila da Silva Oliveira Tranches  
CPF 138.028.056-74

TESTEMUNHAS:

  
Nome Nayara Martins Ferreira  
CPF 114.308.536-11

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

ANEXO I EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA		CONTRATO DE GESTÃO N.º 01/2024	
CONCEDENTE:		CNPJ:	
ENTIDADE:		CNPJ:	
RECEITA	VALOR	DESPESA	Valor em R\$





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Saldo Anterior Conciliado			
Recurso recebido em ____/____/____ Ref. a parcela do mês de ____ de 2024		➤ Despesas realizadas, conforme relação de pagamentos.	
Recurso próprio recebido (referente regularização de despesa bancária do mês anterior)		➤ Despesas bancárias	
Rendimentos		➤ Saldo conforme conciliação bancária.	
<b>TOTAL</b>		<b>TOTAL</b>	R\$
Local e data.			
Assinatura e carimbo			
_____		_____	
Presidente		Tesoureiro	

**ASSOCIAÇÃO MONTEBELENSE AMIGOS DA RUA – A.M.A.R.**

ANEXO II RELAÇÃO DE PAGAMENTOS			CONTRATO DE GESTÃO N.º 01/2024			Prestação de Contas Mensal		
Concedente:		CNPJ:	Origem dos Recursos: 1.					
Entidade:		CNPJ:	1 - Concedente 2 - Associação 3 - Outros					
N.º de Cote	Favorecido	CPF / CNPJ	Comprovante de Despesas			Forma de Pagamento	Data do pagam ento	Valor em R\$
			DOC	N.º	Data			
<b>TOTAL</b>								

Local e data

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



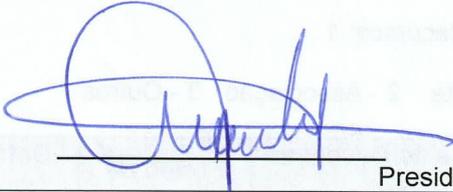
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Presidente

Tesoureiro

Obs. Anexar notas fiscais e outros comprovantes da despesa.

<b>ANEXO III CONCILIAÇÃO BANCÁRIA</b>		<b>CONTRATO DE GESTÃO N.º 01/2024</b>	<b>Prestação de Contas mensal</b>
ENTIDADE:		CNPJ:	
<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	N.º do Banco:	N.º/Nome - Agência:	N.º da Conta:
Saldo conforme extrato bancário em _____			<b>VALOR EM R\$</b>
Saldo conforme extrato bancário da aplicação em conta poupança			
Menos depósito não contabilizado:			
Mais depósito não acusado pelo banco:			
Menos documentos não compensados conforme relação abaixo:			
Saldo conciliado conforme controle do(a) conveniente:			
<b>RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NÃO COMPENSADOS</b>			
Cheque / Outros	Data Emissão	<b>Favorecidos</b>	<b>Valor em R\$</b>
<b>Total</b>			
Local e data			
			
_____ Presidente		_____ Tesoureiro	

Obs. Anexar extratos bancários

**ASSOCIAÇÃO MONTEBELENSE DOS AMIGOS DA RUA –  
AMAR**

CNPJ: 13.843.707/0001-01

PLANO DE TRABALHO – 2025			
1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE			
<b>Razão Social</b>		<b>CNPJ</b>	
Associação Montebelense Amigos da Rua – AMAR		13.843.707/0001-01	
<b>Endereço</b>	<b>Bairro</b>	<b>Município</b>	<b>UF</b>
Rua Tiradentes, nº 59	Centro	Monte Belo	MG
<b>Conta corrente</b>	<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Praça de pagamento</b>
12534-2	001 – Banco do Brasil	2322-1	Monte Belo

<b>Nome do Responsável</b>	<b>CPF</b>	<b>CARGO</b>	<b>Data de Vencimento do Mandato</b>
Genivaldo Teixeira	037.123.066-79	Presidente	15/05/2027

**2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO**

A AMAR é uma associação sem fins lucrativos que atua na cidade de Monte Belo – MG desde 16 de junho de 2011, com o objetivo de proteger e cuidar dos cães e gatos que vivem nas ruas ou que sofrem maus-tratos, abandono ou exploração. A AMAR conta com uma equipe de profissionais e de voluntários capacitados e comprometidos com a causa animal, além de uma estrutura física que abriga, até sua capacidade, animais de rua. Sua importância é respaldada por legislações federais, como a Lei Federal nº 9.605/1998 - Lei de Crimes Ambientais, que prevê punições para quem praticar atos de maus-tratos, abusos ou ferir animais e a Lei Federal nº 13.426/2017 - Política Nacional de Proteção aos Animais, que estabelece diretrizes para a proteção dos animais e incentiva a criação e apoio a entidades que atuem na defesa e cuidado dos mesmos. No âmbito municipal, todas as atividades da AMAR vão de encontro com a LEI MUNICIPAL Nº 3.083, DE 23 DE JUNHO DE 2023 – que instituiu o Programa de Promoção do Bem-Estar e de Proteção de Cães e Gatos e o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Promoção e Bem-Estar e de Proteção de Cães e Gatos no Município de Monte Belo.

**ASSOCIAÇÃO MONTEBELENSE DOS AMIGOS DA RUA –  
AMAR**

CNPJ: 13.843.707/0001-01

**2.1 – OBJETIVOS**

**1. Bem-estar animal:**

- Proporcionar condições de qualidade de vida aos animais abandonados, como por exemplo: fornecer abrigo aos animais no espaço do canil; fornecer alimentação de qualidade e adequada às necessidades físicas dos animais; prestar assistência à saúde física dos animais através de atendimento médico-veterinário; fornecer medicação, vacinação e o mais necessário para manter a saúde física dos animais em dia;
- Ajudar na manutenção dos animais que são abandonados nas ruas,
- Propor e defender políticas públicas na defesa dos direitos dos animais;
- Proporcionar boas condições do espaço do canil para a manutenção dos animais e integração do mesmo junto à comunidade com o intuito de mostrar à população o serviço social que é realizado pela Associação;

**2. Controle de população e saúde pública:**

- Castração de cães e gatos para controle de natalidade desses animais;
- Colaborar com os órgãos e entidades públicas de promoção do bem-estar dos animais domésticos, cativos ou silvestres;
- Desenvolver, planejar e implementar políticas básicas que promovam a harmonia entre o homem e o animal;
- Desenvolver campanhas públicas, atividades culturais e educacionais, com vistas à formação de uma consciência de respeito ambiental na população;
- Fazer a colocação de microchip nos animais do canil e de ruas, com a finalidade de manter identificação de cães e gatos.

**3. Educação e conscientização:**

- Em conjunto com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal, manter programas de prevenção contra doenças transmissíveis por animais;
- Manter relações com entidades congêneres nacionais e internacionais;

**ASSOCIAÇÃO MONTEBELENSE DOS AMIGOS DA RUA –  
AMAR**

CNPJ: 13.843.707/0001-01

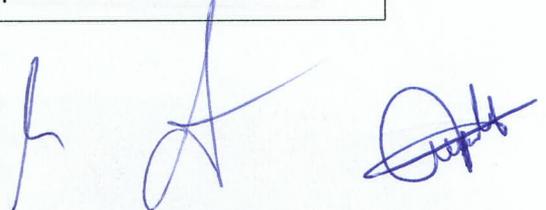
- Fiscalizar e tomar medidas jurídicas com referência a infratores que desrespeitem as leis de proteção à fauna, inclusive propor ações civis públicas;
- Manter convênios com órgãos ou instituições com vistas ao intercâmbio de informações, realização de pesquisas e estudos que busquem a melhoria das condições de vida dos animais.

**4. Alívio do ônus do poder público:**

- Ao atuar na proteção e assistência aos animais abandonados, a AMAR alivia parte do ônus que recai sobre os recursos públicos da Prefeitura, ao prover cuidados que, de outra forma, demandariam investimentos diretos do governo municipal;
- Buscar parcerias no comércio local e sociedade civil em geral com objetivo de auxiliar no custeio deste projeto;
- Promover eleições com a participação de pessoas interessadas em participar ativamente do desenvolvimento da Associação sempre pensando nos benefícios que serão feitos para os animais, sendo estas pessoas as responsáveis pelos trabalhos;
- Utilizando-se do valor recebido pela parceria com o município, custear serviços de cartório relativos a registros e averbações de documentos e custeio de serviços contábeis relacionados à Associação, para mantê-la sempre em acordo com a legislação vigente, uma vez que precisa estar em dia com sua documentação para manter seu funcionamento e continuar a receber recursos públicos, ajudando a resolver boa parte dos problemas com animais existentes no Município.

**2.2 METAS A SEREM ATENDIDAS**

- Aquisição de ração de qualidade para alimentar cerca de 200 (duzentos) animais amparados pela Associação, entre os animais abrigados no canil, acolhidos em lares temporários e soltos pelas ruas da cidade, a fim



**ASSOCIAÇÃO MONTEBELENSE DOS AMIGOS DA RUA –  
AMAR**

CNPJ: 13.843.707/0001-01

de mantê-los saciados, com boa saúde física, pêlos e órgãos saudáveis, evitando doenças;

- Dar continuidade ao resgate dos animais em situação de rua que estão enfermos, medicando-os e encaminhar para atendimento médico-veterinário quando se fizer necessário. É feito cerca de 30 (trinta) a 40 (quarenta) atendimentos mensais;
- Recolher os animais de rua enquanto houver espaço suficiente no canil e quando não haver possibilidade, ajudar na manutenção dos mesmos fornecendo ração, medicamentos e atendimento médico-veterinário nos lares temporários;
- Reduzir a superpopulação dos animais de rua, bem como abandono de filhotes e de cães adultos, realizando a castração;
- Organizar feiras de adoção, tanto física quanto *on-line*, através das redes sociais;
- Informar à população quanto às zoonoses (doenças transmitidas por animais aos humanos) e esclarecer da necessidade e importância das campanhas de vacinação para evitar a proliferação de doenças;
- Aquisição de vacinas e vermífugos para os animais do canil e de rua, a fim de manter o controle contra doenças, considerando a lotação de cerca de 100 (cem) animais no interior do canil, além dos que residem nas ruas da cidade, controlando a proliferação de doenças;
- Aquisição da vacina V8, imunizante de extrema importância que deve ser dado aos animais desde filhotes até a fase adulta, que garante proteção completa contra diversas doenças que oferecem riscos à vida do animal, que serão aplicadas em todos os animais abrigados pelo canil, além dos animais que ainda residem nas ruas, cerca de aquisição de 200 (duzentas) unidades de vacinas;
- Manutenção do local onde funciona o canil com aquisição de materiais de consumo; materiais de construção e até materiais elétricos que serão utilizados nas reformas que serão feitas no decorrer do ano, conforme a necessidade, com a finalidade de garantir a melhoria da condição de

**ASSOCIAÇÃO MONTEBELENSE DOS AMIGOS DA RUA –  
AMAR**

CNPJ: 13.843.707/0001-01

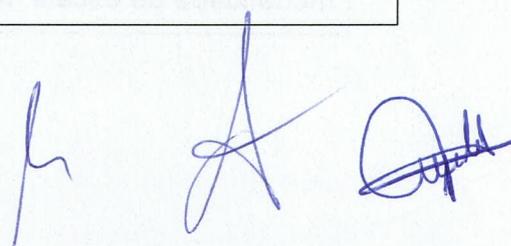
vida dos animais;

- Contratação de profissionais capacitados na área de construção civil para realizar reformas ou construções no interior e exterior do prédio onde funciona o canil;
- Atendimento por profissional médico-veterinário devidamente qualificado dos animais mantidos pelo canil e socorro aos animais de rua, tendo em vista o aumento considerável de animais abandonados, sendo de 30 a 40 atendimentos mensais;
- Colocação de microchip por médico-veterinário capacitado nos animais atendidos pela Associação;
- Registro e averbação de documentos relacionados à Associação, tais como, ata de reunião, alteração de estatuto, notificações, etc, sendo cerca de 03 documentos registrados ou averbados no ano;
- Serviço de contabilidade a ser prestado para a Associação, tendo em vista a exigência legal de envio de documentação para a Receita Federal por contador devidamente habilitado no órgão de classe.

**3 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

A AMAR reconhece a importância da parceria com o poder público para a ampliação e a melhoria das ações em favor dos animais e da sociedade. A parceria com a prefeitura de Monte Belo – MG visa estabelecer uma cooperação mútua e complementar, em que cada parte contribui com suas competências, experiências e recursos para a realização de ações conjuntas. A parceria também busca fortalecer o vínculo entre a sociedade civil e a administração pública, promovendo a participação social e a transparência nas políticas públicas. Sendo a única entidade em nosso município que se dedica exclusivamente a essa causa, atuando de forma incansável para oferecer abrigo, cuidados veterinários, alimentação adequada e amor aos animais abandonados

**4 – PÚBLICO ALVO**



**ASSOCIAÇÃO MONTEBELENSE DOS AMIGOS DA RUA –  
AMAR**

CNPJ: 13.843.707/0001-01

Cães socorridos e abrigados no canil; cães que estão abandonados nas ruas da cidade e que não são possíveis de abrigar no canil devido a superlotação; cães e gatos e que são socorridos e mantidos em lares temporários por voluntários; cães e gatos de ruas doentes, aflitos, acidentados que necessitam de serviços veterinários e medicações; cães e gatos de propriedade de pessoas carentes que necessitam de serviços veterinários e medicações.

**5 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

- O canil funciona das 07 às 16 horas, diariamente, incluindo sábado e domingo, devido a necessidade de alimentação dos animais duas vezes por dia, além disso, o socorro é diário, tanto para atendimentos com veterinários, quanto para levar alimentação aos lares temporários e ruas da cidade que possuem animais abandonados;
- o funcionário fica a disposição da Associação fora de seu horário de trabalho, atendendo denúncias de atropelamento, maus-tratos, doenças, qualquer caso fora do comum;
- além dos animais que são mantidos no canil, tem a população carente que fazem contato pedindo ajuda para seu animal que está sofrendo por alguma enfermidade, sendo necessário acompanhar na consulta e tratamento veterinário; e
- transporte dos animais acometidos por enfermidades para consultas e, se necessário, realizar o tratamento e acompanhamento por veterinário.

**6 – DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS**

- A Associação conta com um funcionário lotado no setor de Vigilância em Saúde para acompanhar os serviços que são feitos com a finalidade de verificar se os objetivos e metas citadas neste plano de trabalho estão sendo executadas na forma correta;
- A Associação conta com dois prestadores de serviço que trabalham na modalidade de escala, recebendo salário-mínimo fixado no ano de execução do

**ASSOCIAÇÃO MONTEBELENSE DOS AMIGOS DA RUA –  
AMAR**

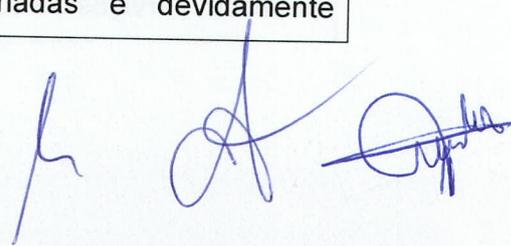
CNPJ: 13.843.707/0001-01

Plano de Trabalho e que ajudam na manutenção do canil e cuidados com os animais;

- É feito o resgate, transporte e acompanhamento dos animais através de prontuário para fazer prova de todos os gastos relacionados à cada animal socorrido;
- É feita prestação de contas do dinheiro público que é repassado à entidade através da parceria com a finalidade de demonstrar todos os gastos visando a transparência da conta que recebe dinheiro público; e
- É feito acompanhamento pela direção da Associação de todo o serviço feito dentro do canil e fora dele, nas intermediações que possuem animais abandonados, verificando se todos os animais recebem o cuidado necessário para manter sua saúde e bem-estar.

**7 – IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

- A Associação conta com diretoria e conselho fiscal, pessoas da comunidade que ajudam a cuidar dos animais, todos cargos voluntários, sem qualquer obtenção de renda;
- A Associação possui dois prestadores de serviços, os quais recebem a título de salário, o valor de um salário-mínimo fixado no ano de execução do Plano de Trabalho, sendo de R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais) neste ano de 2024, sendo corrigido anualmente conforme definido pelo Governo Federal;
- Todos os serviços de atendimento passam pela médica-veterinária efetiva do Município de Monte Belo, a qual acompanha até sua possibilidade, tendo em vista que no canil possui uma sala adequada para atendimentos, porém, sem aparelhagem necessária. Diante da impossibilidade de prosseguir o atendimento, é encaminhado para clínicas veterinárias capacitadas e o serviço realizado é pago em sua integralidade pela Associação através da verba pública recebida pelo Município;
- Diante da necessidade de adquirir medicamentos para tratamento, este é comprado em agropecuárias e farmácias apropriadas e devidamente



**ASSOCIAÇÃO MONTEBELENSE DOS AMIGOS DA RUA –  
AMAR**

CNPJ: 13.843.707/0001-01

registradas como competente para vendas de medicações e as vendas são pagas em sua integralidade pela Associação através da verba pública recebida pelo Município;

- A compra de ração para alimentar os animais é feita com vendedor autorizado da marca Special Dog, marca reconhecida pela qualidade dos produtos e por conseguir um valor bem mais em conta comprado direto com fornecedor pelo CNPJ da Associação do que comprado em casas agropecuárias. As compras são feitas através de boletos que são pagos em sua integralidade pela Associação através da verba pública recebida pelo Município.

**8 – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

O repasse da verba pública será feito em 12 parcelas: de janeiro a dezembro de 2025, normalmente até o dia 20 de cada mês.

<b>9 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Medicamentos/Material de Consumo/Ração	R\$ 100.000,00 (ração) + R\$ 40.000,00 (medicamentos) + R\$ 40.000 (materiais de consumo = R\$ 180.000,00
Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica/Energia Elétrica (serviços médico-veterinário, serviços de pedreiro, serviços de concreto, serviços cartorários, etc)	R\$ 50.000,00

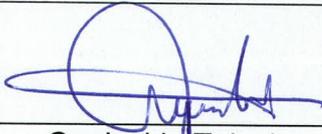
**ASSOCIAÇÃO MONTEBELENSE DOS AMIGOS DA RUA –  
AMAR**

CNPJ: 13.843.707/0001-01

TOTAL	R\$ 230.000,00
-------	----------------

<b>10 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO</b>					
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
R\$ 19.100,00	R\$ 19.100,00	R\$ 19.100,00	R\$ 19.100,00	R\$ 19.100,00	R\$ 19.500,00
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$ 19.500,00	R\$ 19.100,00	R\$ 19.100,000	R\$ 19.100,00	R\$ 19.100,00	R\$ 19.100,00

<b>11 – PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>
<p>Será feita mensalmente, sendo necessário a apresentação dos seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- relação de pagamentos;</li><li>- balancete financeiro;</li><li>- notas fiscais, recibos de compra ou prestação de serviços na forma original;</li><li>- cópias dos cheques emitidos;</li><li>- comprovantes de transferências ou pix bancários;</li><li>- extrato bancário do período prestado;</li><li>- relação de atendimentos aos animais que foram realizados;</li><li>- relatório de execução das metas e avaliação de resultados.</li></ul> <p><b>O prazo para apresentação da prestação de contas é até o dia 10 do mês subsequente ao que será prestado contas para averiguação e, se aprovados, poderá ser feito o novo repasse no dia 20 do mesmo mês.</b></p>

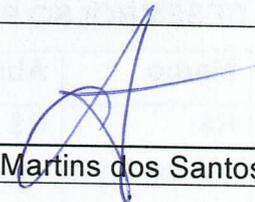
<b>12 – AUTENTICAÇÃO</b>	
Monte Belo – MG, 19 de dezembro de 2024.	 _____ Genivaldo Teixeira



**ASSOCIAÇÃO MONTEBELENSE DOS AMIGOS DA RUA –  
AMAR**

CNPJ: 13.843.707/0001-01

**13 – APROVAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E  
MEIO AMBIENTE**

  
\_\_\_\_\_  
Alex Martins dos Santos

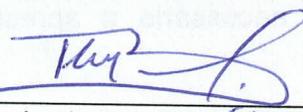
**14 – MANIFESTAÇÃO DO CONCEDENTE.**

Na qualidade de ordenador de despesa do Município de Monte Belo – MG e de acordo com o Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos apresentados pela entidade acima referenciada:

Defiro o pedido.

Indefiro o pedido.

Concedente: \_\_\_\_\_

  
Kleber Antônio Ferreira Boneli  
Prefeito Municipal

Quadro de preenchimento a cargo do Prefeito Municipal de Monte Belo.